

CONTRATO DE PARCERIA

PRIMEIRA CONVENENTE: DYGRAN INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica, estabelecida na Av. Nildo Ribeiro da Rocha, 1295, Sala 01, Maringá-PR, inscrita no CNPJ sob o número 00.799.991/0001-14, representada neste ato pelo seu administrador Gilmar Duarte da Silva, empresário, casado, inscrito no RG sob número 12.986.007-3 SSP/PR e CPF 384.032.509-91;

SEGUNDA CONVENENTE: NOME DA ENTIDADE, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº. 00.000.000/0000-00, com sede social situada na Av. Brasil, 0000, CEP 14.040-030, Joinville-SC, neste ato representada pelo seu presidente, JOÃO SOUZA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 00.000.000-0 e CPF nº. 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Campos, 000, Centro, Joinville-SC;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Parceria, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO a divulgação do software **CTpres** – Controle do Tempo e Precificação dos Serviços entre os associados da SEGUNDA CONVENENTE.

Cláusula 2ª. Obrigações da PRIMEIRA CONVENENTE:

Parágrafo Primeiro: Manter o site www.ctpres.com.br devidamente atualizado com informações do software de precificação.

Parágrafo Segundo: Oferecer o desconto de 20% (vinte por cento) aos associados da SEGUNDA CONVENENTE que estiverem em situação de regularidade por ela declarada.

Parágrafo Terceiro: Disponibilizar, sempre que viável, profissional para fazer a apresentação do **CTpres** aos associados da SEGUNDA CONVENENTE sem a cobrança de qualquer valor.

Cláusula 3ª. Obrigações da SEGUNDA CONVENENTE:

Parágrafo Primeiro: Colocar e manter em seu site a divulgação do **CTpres** com link para ir ao site da PRIMEIRA CONVENENTE.

Parágrafo Segundo: Fazer matéria semestral do **CTpres** e divulgá-la junto aos seus associados.

Parágrafo Terceiro: Confirmar através de mensagem enviada por e-mail pela PRIMEIRA CONVENENTE se a pessoa física ou jurídica que deseja contratar o **CTpres** e informou ser associada desta está regular junto a SEGUNDA CONVENENTE.

Cláusula 4ª. Havendo inadimplemento de quaisquer cláusulas deste contrato, poderá a parte que sentir-se prejudicada comunicar a rescisão do presente, sem a necessidade de aviso prévio.

Cláusula 5ª. A presente parceria será por prazo indeterminado e poderá ser cancelado a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula 6ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Maringá - PR, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Cláusula 7ª. A parte que infringir quaisquer cláusulas pagará multa referente a 10 (dez) salários mínimos.

Cláusula 8ª. Aplicam-se, complementarmente a este, toda legislação vigente no país.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maringá, xx de xxxx de xxxx.

Dygran Informática Ltda.
Gilmar Duarte da Silva

Entidade
Presidente: